



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DECRETO-LEI QUE  
“INSTITUI O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À BASE DE DADOS  
DESIGNADA DE REGISTO NACIONAL DO CONDUTOR COM A  
FINALIDADE ORGANIZAR E MANTER ACTUALIZADA A INFORMAÇÃO  
NECESSÁRIA AO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS  
COMETIDAS AO INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES  
TERRESTRES, I.P., EM MATÉRIA DE CONDUTORES”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3350 Proc. N.º 08-06
Data:	09 / 07 / 2009 83/12

**PONTA DELGADA, 29 DE JULHO DE 2009**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 29 de Julho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “institui o regime jurídico aplicável à base de dados designada de Registo nacional do Condutor com a finalidade organizar e manter actualizada a informação necessária ao exercício das competências específicas cometidas ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., em matéria de condutores”.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto de decreto-lei pretende constituir uma base de dados que corresponde ao Registo Nacional do Condutor (RNC), e que funciona no âmbito do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, I. P), e aprova as respectivas regras de funcionamento, incluindo o acesso à informação e à comunicação dos dados constantes do RNC aos respectivos titulares, bem como às entidades públicas nacionais e estrangeiras e autoridades judiciárias, mediante autorização do presidente do conselho directivo do IMTT, I. P..



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Nos termos do disposto na alínea r) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, é atribuição do IMTT, I.P., assegurar a gestão dos registos nacionais do sector dos transportes, designadamente de condutores.

Também nos nºs 10 e 12 do artigo 122.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, é prevista a existência de um registo nacional do condutor que contribua para uma maior eficácia no controlo e gestão da emissão de títulos de condução pela entidade emissora responsável, nomeadamente a identificação e o domicílio dos cidadãos nacionais e do espaço económico europeu que residam em território nacional.

A fim de se atingir este objectivo vem esta iniciativa legislativa criar um sistema, designado de RNC, de suporte ao exercício das competências cometidas ao IMTT, I. P., definindo o conteúdo da base de dados relativa à identificação e habilitação legal do condutor e determinando os procedimentos e os prazos para a sua manutenção e actualização, incluindo mecanismos que permitem impedir a duplicação de documentos ao condutor, designadamente em caso de apreensão e no âmbito contra-ordenacional.

O Projecto de Decreto-Lei em análise vem determinar o estipulado na alínea r) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, e nos nºs 10 e 12 do artigo 122.º do Código da Estrada, o que se consubstancia na constituição do RNC.

Na Região Autónoma dos Açores compete ao Serviço Coordenador dos Transportes Terrestres exercer as atribuições conferidas pelo Código da Estrada e seu regulamento e pelo Regulamento de Transportes em Automóveis e legislação complementar, ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. e da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor ao presente projecto.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Alexandre Pascoal'.

---

Alexandre Pascoal

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente Substituto

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco Vale César'.

---

Francisco Vale César